



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Travessa Pedro Lemos, Nº 110 - Bairro Centro, Altamira/PA, CEP 68371-060
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.funai.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 08748.000618/2019-66

Unidade Gestora: 194010

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2020
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
CELEBRAM ENTRE SI A COORDENAÇÃO
REGIONAL CENTRO LESTE DO PARÁ/FUNAI E
A COPBESSA LTDA.

A **COORDENAÇÃO REGIONAL CENTRO LESTE DO PARÁ DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI**, com sede à Travessa Pedro Lemos, 1003, Centro, na cidade de Altamira - PA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.059.311/0004-79, neste ato representada pelo Coordenador Regional Substituto, Sr. CARLOS VIANEI TORRES DA SILVA, nomeado pela Portaria nº 634/PRES/FUNAI, de 22 de julho de 2016, publicada no DOU nº 141, seção 2, pag. 29, de 25/07/2016, inscrito no CPF sob o nº 165.649.952-53, portador da Carteira de Identidade nº 370.3029 SSP/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa COPBESSA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.427.148/0001-70, sediada Conjunto Cidade Nova VI, WE 75, nº 742, Bairro Coqueiro, Ananindeua, Pará, por intermédio de seus sócios/proprietários, o Sr. Renato Bessa Sobrinho, portador da carteira de identidade nº 12.465-D CREA/PA, e do CPF nº 098.598.702-25, tendo em vista o que consta no Processo nº 08748.000618/2019-66, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 29/2020, CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 29/2020 tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 29/2020, por mais 12 (doze) meses, realizar a supressão da rubrica "Contribuição Social" de 10% sobre o FGTS conforme Artigo 12 da Lei nº 13.932/19, aplicar a redução temporária das alíquotas de contribuições aos serviços sociais autônomos Sesc e Senac para a metade, durante o período de 1º de abril de 2020 a 30 de junho de 2020, conforme a Lei nº 14.025, de 14 de julho de 2020, assim como validar o valor correto a ser pago pelo benefício do vale transporte.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, inciso II, e § 1º, bem como § 5º, do art. 65, da mesma Lei, assim também no art. 12 da Lei nº 13.932, de 2019 e na Lei nº 14.025, de 2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 16 de fevereiro de 2021 a 16 de fevereiro de 2022 OU até que o Contrato da nova CONTRATADA, oriundo do processo licitatório, entre em efetiva execução, o que acontecer primeiro.

3.2. A CONTRATANTE deverá avisar à CONTRATADA da data do encerramento com antecedência de 40 (quarenta) dias corridos para as desmobilizações necessárias.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO, DA EXTINÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O FGTS E DA REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS SECS /SENAC, DO VALOR DO VALE TRANSPORTE

4.1. A CONTRATADA terá direito a repactuação mediante a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 Sintrobel.

4.2. A partir de 1º de janeiro de 2020, houve a extinção da Contribuição Social de 10% (dez por cento) sobre o FGTS, em consonância com o art. 12, da Lei nº 13.932, de 2019, com impacto automático nos contratos administrativos em andamento e na formação de preços para os novos contratos, quando há mão de obra exclusiva.

4.3. Durante o período de 1º de abril de 2020 a 30 de junho de 2020, houve a redução temporária de alíquotas de contribuições aos serviços sociais autônomos Sesc e Senac, para metade do seu valor original, de acordo com a Lei nº 14.025, de julho de 2020.

4.4. Houve apenas o reequilíbrio a favor da Contratante, cujo valor final é de R\$1.101,00 (um mil cento e um reais), considerando:

(1) considerando os efeitos da exclusão da rubrica da Contribuição Social, perfazendo o valor de R\$ 652,32 (seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos);

(2) a redução da alíquota do Sistema Sesc/ Senac, no valor de R\$ 264,24 (duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos);

(3) a recomposição da diferença do valor pago pelo vale transporte, totalizando R\$ 184,44 (cento e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor mensal da prorrogação contratual para os próximos 12 (doze) meses é de R\$ 11.157,29 (onze mil cento e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos), considerado como valor fixo, relativo aos itens 1 e 3; e de R\$ 2.461,56 (dois mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos), considerado como valor mensal máximo variável, relativo aos itens 2 e 4, perfazendo o valor global de R\$ 163.426,24 (cento e sessenta e três mil quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total estimado de R\$ 163.426,24 (cento e sessenta e três mil quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos), correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados na UGR 194010 - Coordenação Regional Centro Leste do Pará; Programa de Trabalho nº 1722052, Elemento de Despesa: 3390.37.01.

6.2. A parcela de despesa prevista para o exercício subsequente, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, pela respectiva Lei Orçamentária Anual.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA**

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, garantia correspondente a 5% do valor total estimado no presente instrumento, com validade durante sua execução e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, observados os requisitos previstos no item 3.1 do [Anexo VII-F da IN nº 5/2017](#) da SEGES/MP.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

9. **CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO**

9.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Carlos Viane Torres da Silva
Coordenador Regional Substituto
Coordenação Regional Centro Leste do Pará
Portaria nº 634/PRES/FUNAI, de 22/07/2016

Renato Bessa Sobrinho
CPF nº 098.598.702-25
Sócio/Proprietário COPBESSA Ltda



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BESSA SOBRINHO, Usuário Externo**, em 04/02/2021, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Viane Torres da Silva, Coordenador(a) Regional Substituto(a)**, em 04/02/2021, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2806092** e o código CRC **6521BC08**.

